

PROJETO DE LEI N° 2914.09, DE 20 DE MAIO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidor na função de **Psicólogo**, 01 (um) contrato, com carga horária semanal de 20h.

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) **Psicólogo:** 20 horas semanais, com salário básico mensal de R\$ 2.511,70 (dois mil quinhentos e onze reais e setenta centavos);

Art. 3º - O prazo da contratação será pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da assinatura.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração específica fixada no artigo 2º da presente Lei, de acordo com o padrão "11" do artigo 8º da Lei Municipal N° 1020, de 05 de junho de 2001, proporcional às 20 horas semanais contratadas;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (801);
- 3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais. (802);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de maio de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2907.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2914.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para realização de contrato emergencial de caráter temporário na Secretaria de Educação e Cultura.

O psicólogo deverá atuar junto às instituições de ensino do Município, em atendimentos clínicos com alunos. Ocorre que a servidora concursada que atua na SMEC estará em licença gestante a contar do mês de junho de 2024, devendo ser substituída por profissional contratado mediante a autorização de que tratamos no Projeto de Lei em pauta.

A equipe responsável da SMEC optou por Contrato Emergencial temporário, que será preenchido por candidato classificado em Processo Seletivo que está sendo realizado pelo Município. Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável deste profissional, que poderá ser dispensado ao término do Contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos a aprovação do referido Projeto para o qual antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal